



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 6.223**

**De 8 de abril de 2026**

PROJETO DE LEI Nº 17/2026 - L

De 20 de fevereiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6268 de 17/3/2026

(De autoria do vereador Rafael Tanzi de Araújo –  
REPUBLICANOS)

***Inclui a Semana Municipal de Conscientização sobre a  
Adultização Infantil no Calendário Oficial de Eventos  
da Estância Turística de São Roque e dá outras  
providências.***

**Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo**, Prefeito  
Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica incluída a Semana Municipal de Conscientização  
sobre a Adultização Infantil no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São  
Roque, a ser comemorado na primeira semana de outubro.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a  
integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei nº 3.577, de 25 de  
fevereiro de 2011.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre a  
Adultização Infantil terá como objetivos:

I – promover ações educativas voltadas à conscientização  
sobre os riscos e consequências da adultização precoce de crianças;

II – incentivar escolas, instituições públicas e privadas,  
organizações sociais e famílias a desenvolverem atividades de proteção da infância;

III – orientar sobre a influência de conteúdos midiáticos,  
modismos, comportamentos e pressões sociais que estimulem a perda prematura da  
vivência infantil;

IV – difundir boas práticas de proteção integral às crianças,  
conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 6.223/2026*

Art. 3º Poderão ser promovidas, no âmbito da Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, palestras, campanhas educativas, rodas de conversa, atividades culturais, ações em unidades escolares e outras iniciativas voltadas à conscientização da sociedade acerca da preservação da infância e do desenvolvimento saudável das crianças.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito da Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil poderão estimular a reflexão sobre o papel da família, da escola e da sociedade na proteção da infância e no respeito às etapas do desenvolvimento das crianças.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/4/2026**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 8 de abril de 2026, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17 de março de 2026**